



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 065/2019/PGM

Vilhena/RO, 15 de março de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5590 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 187.155,19, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

7062

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 18, 03, 19

Hora 8h40

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5590 /2019

Mensagem

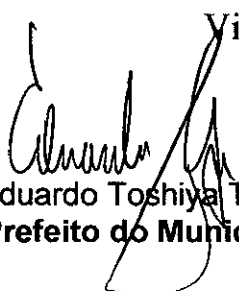
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Fundação Cultural de Vilhena, no valor de R\$ 187.155,19 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da Fundação, visando a aquisição de computadores, cadeiras, mesas, tonner, materiais de expediente, bem como, o reforço de diária, passagens, contratação de serviços que venham a ser necessários no decorrer do exercício e para a execução do "Projeto Bolsa Orquestra", com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2018.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 15 de março de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 18 / 03 / 19
Hora 8h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5590 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 187.155,19 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 187.155,19 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena

1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais

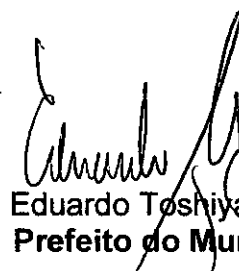
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	diários	R\$	7.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	expediente	R\$	8.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	passagem	R\$	7.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	terceiros	R\$	120.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	jurídica	R\$	27.155,19
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	material	R\$	18.000,00

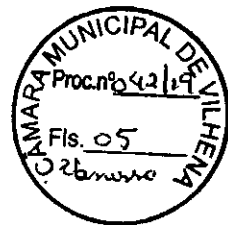
TOTAL..... R\$ 187.155,19

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de março de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



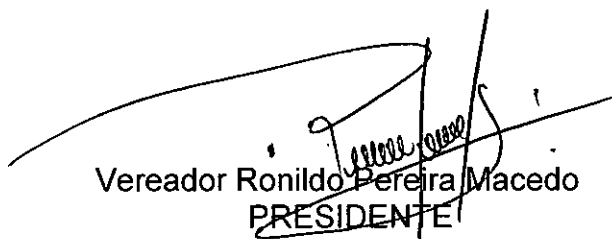
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.590/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo: 5965 Ano: 2018 Tipo: 1 GERAL 07/12/2018- 11: 49
Assunto: PEDIDO DE CRIAÇÃO DE LEI MEDIANTE DECRETO

Arquivo

Interessado: 16050 FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Anexo: SOL. PEDIDO DE CRIAÇÃO DE LEI MEDIANTE DECRETO

5965X2018X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO			
Destino	Data	Destino	Data
1 Fundação Cultural	07/12/18	26	
2 PGM	14/12/18	27	
3 F.C.V.	14/12/18	28	
4 PGM 200	21-03-19	29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

EM BRANCO



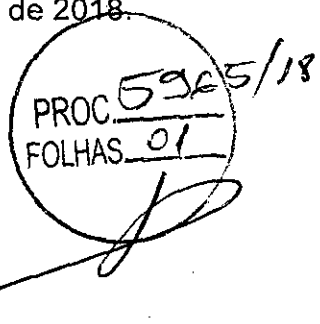
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



Ofício nº 160/2018/FCV

Vilhena, 06 de dezembro de 2018.

Assunto: Pedido de criação de Lei mediante decreto



Ilustríssimo Senhor Procurador,

Expresso meus cordiais cumprimentos e na oportunidade venho encaminhar um pedido de criação de Lei mediante decreto, para viabilizar criação e execução do Projeto "Bolsa Orquestra" contido em anexo. Por se tratar de uma vontade expressada pelo nosso Prefeito de que a Orquestra Sinfônica de Vilhena torne-se parte da Fundação Cultural, autarquia essa que fará a gestão da mesma e coordenará todos seus projetos, incluindo a Bolsa Orquestra onde os músicos não terão vínculo empregatício com a prefeitura porém receberão repasse de bolsas através da Fundação Cultural, que além de gerir os recursos apoiará na captação de outros recursos, provindos de editais de patrocínio da iniciativa privada. Conforme rege o estatuto da Fundação Cultural de Vilhena em conformidade com o Plano Nacional de Cultura do Ministério da Cultura.

Sem mais para o momento, aproveito para desejar votos de estima e consideração ao tempo em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

Ilmo. Senhor
TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procurador Geral do Município
Vilhena/RO

RECEBI EM 06/12/18
Vilhena 10/20
Procuradoria Geral do Município

À Semad

Para formalizar processo administrativo. Após, encaminhá-lo
o pto à FCV para informar sobre
a finalidade do Orçamento Suplementar
e a quem pertence atualmente.

07/12/18

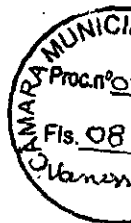


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Projeto de Criação da Bolsa-Orquestra

Através de Decreto de Lei Para os Músicos Q.S. V.



Síntese do Projeto

PROC. 5965/18
FOLHAS 02

A Orquestra Sinfônica de Vilhena hoje enfrenta diversas dificuldades recorrentes, como falta de estrutura adequada, evasão de músicos, ausências nos ensaios e apresentações, além dos problemas com músicos que estudam e trabalham, não tendo assim tempo disponível para participação dos ensaios e apresentações.

O Projeto prevê a seleção de 01 Coordenador, 01 Spalla, 03 Montadores 01 Arquivista e 54 músicos, escolhidos através de audição seletiva pelo maestro e uma banca examinadora.

Os músicos serão considerados "Bolsistas" e não terão vínculo empregatício com a prefeitura e receberão as bolsas através da Fundação Cultural de Vilhena ou pela Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - AEMOM.

Objetivos

Este projeto tem o objetivo de especializar os músicos através de cursos, realização de concertos mensais, e apresentações cívicas, populares e de outras naturezas conforme solicitação, desde que previamente informado e de acordo com a disposição para a data.

Os músicos estarão à disposição da orquestra por 10 horas semanais, sendo 8 horas para aulas, ensaios e apresentações, e outras 02 horas para ministrarem aulas a 50 alunos carentes selecionados pela AEMOM.

Além de fortalecer a cultura em nossa cidade, a Bolsa-Orquestra proporcionará uma opção digna a esses músicos, podendo os mesmos manterem seus estudos, e ficarem a disposição da orquestra nos fins de semana.

Descrição do Projeto.

Art. 1º O Projeto Bolsa-Orquestra tem o objetivo de concessão de bolsas auxílio a músicos, com vistas à viabilização da Orquestra Sinfônica de Vilhena.

EM BRANCO

Art. 2º Para se inscrever no Projeto, o músico deverá:

I - ter entre 12 (doze) e 45 (quarenta e cinco) anos;

II - contar com no mínimo 02 (dois) anos de estudo em um dos instrumentos descritos no Art. 4º e possuir nível técnico de atuação compatível com a Orquestra Sinfônica de Vilhena;

III - continuar com os estudos do instrumento.

IV - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade.

Art. 3º A AEMOM ou a Fundação Cultural de Vilhena será a gestora do Projeto Bolsa-Orquestra, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º O número de Bolsas será de 60 (Sessenta) unidades, distribuídas mensalmente entre os participantes da orquestra, no valor de **20,041% (vinte zero quarenta e um por cento) do salário mínimo vigente (2019)**, para as seguintes vagas:

Coordenador, **01 vaga**

Spalla, **01 vaga**

Primeiros violinos, **07 vagas**

Segundos Violinos, **08 vagas**

Violas de Arco, **06 vagas**

Violoncelos, **06 vagas**

Contra Baixo Acústico, **03 vagas**

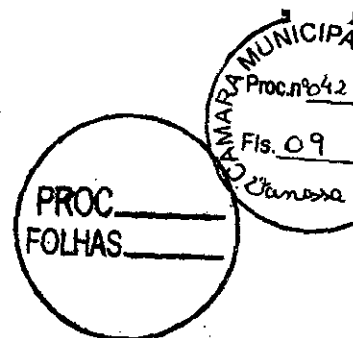
Flautim, **01 vaga**

Flautas, **02 vagas**

Oboé, **02 vagas**

Fagotes, **02 vagas**

Clarinetes, **04 vagas**.



EM BRANCO

Trompetes, **04 vagas**

Trompas, **03 vagas**

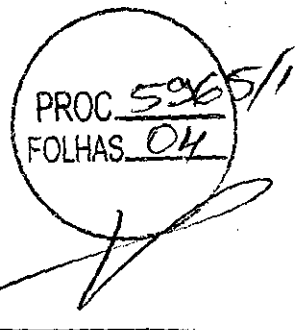
Trombones, **03 vagas**

Tuba, **01 vaga**

Percussão, **02 vagas**

Arquivista, **01 vaga**

Montadores, **03 vagas**



§ 1º A Seleção visando a concessão da Bolsa-Orquestra, será concedido mediante audição individual do inscrito, seguida de entrevista.

§ 2º O valor da Bolsa Orquestra será utilizado para cobrir gastos com alimentação, transporte e manutenção do instrumento.

§ 3º Será vedada à concessão de mais de 01 (uma) Bolsa-Orquestra aos participantes.

§ 4º As vagas ocasionadas por desistência ou indisciplina, serão substituídas pelo quadro reserva ou através de nova seleção.

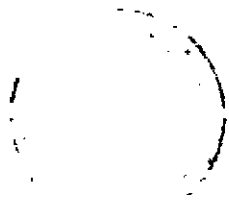
§ 5º Faltas sem justificativas, serão descontadas, e o valor dos descontos será distribuído como forma de incentivo aos músicos e monitores assíduos.

§ 6º Músicos voluntários poderão participar desde que possuam o nível técnico necessário e conforme a autorização do maestro.

Art. 5º O beneficiário da Bolsa-Orquestra cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio a Orquestra, obrigando-se ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - freqüentar as aulas e os ensaios normais (cerca de 6 ensaios por mês), e ensaios extras, bem como estar a disposição da orquestra para participar de concertos e apresentações, inclusive fora do estado e país.

II - não se atrasar, além do limite de tolerância, para as atividades da orquestra.



EM BRANCO

III - não faltar com o respeito aos colegas bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores.

IV - auxiliar os professores nas atividades pedagógicas e artísticas e dos ensaios e concertos, quando selecionados para a função de monitor.

Art. 6º O benefício da Bolsa-Orquestra será cancelado automaticamente se beneficiário:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho em orquestra sinfônica;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados, sem justificativa convincente;

III - faltar, sem justificativa a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;

IV - transferir-se para outra cidade, estado ou país.

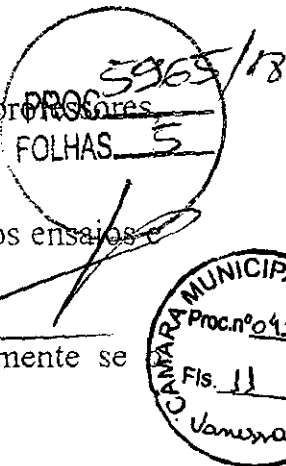
Art. 7º Fica instituído ao Coordenador a responsabilidade de emitir e controlar as listas de presença nas aulas, ensaios e apresentações da orquestra.

Parágrafo único. O coordenador prestará contas mensalmente a AEMOM ou FCV, por meio de relatórios de frequência a ensaios, concertos e apresentações, além dos descontos e a redistribuição dos valores descontados aos músicos e monitores.

O referido projeto visa a não criação de vínculos dos músicos com o município, já que a bolsa é um incentivo aos participantes, onde o benefício maior será o estudo.


Ronis Sáfustiano da Silva
Maestro Diretor da OSV.

(Seque anexo, modelo de criação do projeto na cidade de Joinville.)



EM BRANCO



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 23/04/2014



LEI Nº 7260, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Vide Decreto nº 22.243/2014)

CRIA A ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE E INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Capítulo I DA ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE

SEÇÃO I DA ORQUESTRA

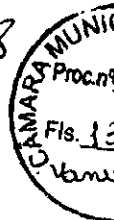
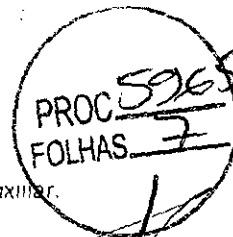
Art. 1º Fica instituída a Orquestra Cidade de Joinville - OCJ, na forma de unidade administrativa de natureza cultural, vinculada à Fundação Cultural de Joinville, com a finalidade de:

- I - *conceber, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas ou em grupos específicos (duos, trios, quartetos e outros) no município e demais regiões do país e exterior, difundindo a música brasileira e estrangeira;*
- II - *atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática de música em grupo por meio de performances, registros da sua produção, festivais, intercâmbios, concursos musicais e outras iniciativas afins;*
- III - *estabelecer parcerias com outras entidades e instituições culturais para o cumprimento de suas finalidades;*
- IV - *participar ativamente do cumprimento dos objetivos da Fundação Cultural de Joinville.*

Parágrafo Único - A OCJ poderá apresentar-se em eventos públicos ou privados e realizar cursos e participações artísticas em espetáculos, discos, dvds etc., observado o pagamento de preço público compatível.

Art. 2º A OCJ terá como finalidade promover a difusão da música brasileira e estrangeira, bem como a formação de músicos e a realização de eventos culturais.

EM BRANCO



§ 1º A Secretaria do Conselho Curador da OCJ será exercida pelo maestro auxiliar.

§ 2º Na ausência ou impedimento coincidentes do Presidente e do Vice-presidente do Conselho, será eleito entre os presentes um presidente para a sessão.

Art. 23 O Conselho Curador da OCJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros titulares, obedecendo ao seguinte:

- I - as sessões instalar-se-ão com a presença de maioria simples;
- II - a cada membro titular (ou ao suplente, em caso de sua ausência) caberá 1 (um) voto, exercendo o Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - as sessões serão registradas em atas e as decisões serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo Presidente.

Capítulo II PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA

Art. 24 Para a viabilização da Orquestra Cidade de Joinville, fica instituído o Programa Bolsa Orquestra, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a músicos nas seguintes categorias:

- I - bolsa músico: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da OCJ no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;
- II - bolsa oficineiro: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da OCJ que atuarem como oficineiros junto à comunidade, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1º Os valores serão reajustados anualmente pelo índice de correção dos tributos municipais.

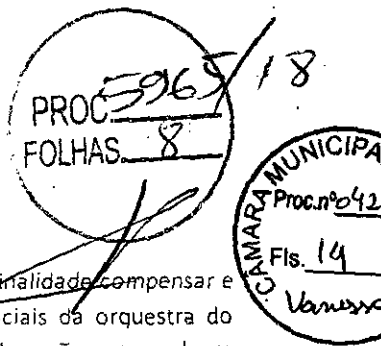
§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se oficina a atividade prestada pelos bolsistas oficineiros no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior com a finalidade primordial de promover a iniciação musical.

§ 3º As atividades do programa referido no parágrafo anterior:

- I - terão periodicidade semestral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas entre os meses de março a junho e agosto a novembro;
- II - terão seu conteúdo programático definido e implementado no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior;
- III - permitirão a inscrição de pessoas para cada instrumento característico da oficina, cuja lotação será definida no Regimento Interno.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da bolsa orquestra os interessados deverão prestar processo seletivo

EM BRANCO



prévio, nos termos do Capítulo III.

Art. 25 O incentivo financeiro de que trata o Programa Bolsa Orquestra tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da orquestra do município, razão pela qual não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 1º O valor da bolsa será utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção do instrumento.

§ 2º O número de bolsas para cada categoria e seu respectivo valor será definido por Portaria do Presidente da Fundação Cultural de Joinville, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e conforme o número de vagas disponíveis definidas pelo conselho curador.

Art. 26 A bolsa será concedida por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, em igual período, conforme avaliação do Maestro e conselho curador da orquestra.

§ 1º após a vigência do prazo da bolsa, incluída a eventual prorrogação, caberá novo processo seletivo para todos os integrantes, ou em caso de ampliação do programa, vacância e possível necessidades de novos instrumentistas conforme sugestão do Maestro e Conselho Curador.

§ 2º Em caso de vacância serão chamados à vaga os candidatos remanescentes segundo a sua ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 27 Não há impedimento à participação das atividades da OCJ por servidores públicos municipais, inclusive à percepção da bolsa orquestra, desde que haja compatibilidade de horário e mediante aprovação em processo seletivo, nos termos do Capítulo III.

Parágrafo Único - O bolsista servidor público poderá se afastar do exercício do cargo ou função pública, sem prejuízo da remuneração, para participar de concertos e outros eventos da orquestra, através de solicitação oficial do Maestro, cujo objetivo específico seja divulgar a cultura musical, em comum acordo com a coordenação da unidade gestora e mediante compensação de horário.

Art. 28 É vedada a concessão de mais de uma bolsa orquestra ao participante do programa.

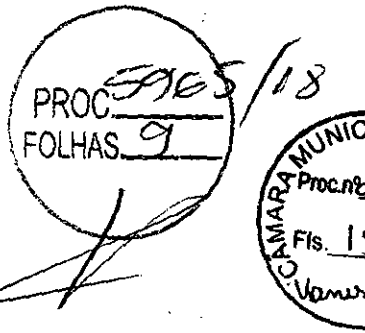
Art. 29 A bolsa orquestra será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas dispostas no regimento interno mediante comprovação.

Parágrafo Único - O músico que tiver 3 (três) faltas em ensaios, ou 1 (uma) falta em concerto que não seja por motivo relatado no caput, poderá ser excluído do quadro de integrantes.

Art. 30 No mês de dezembro, a título de abono natalino, as bolsas serão acrescidas do valor equivalente a 2 (duas) UPMs - Unidade Padrão Municipal.

EM BRANCO

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS E MÚSICOS VOLUNTÁRIOS



Art. 31 Para o ingresso como bolsistas ou voluntários na OCJ é necessário:

I - apresentar autorização dos responsáveis legais, no caso de menor de idade;

II - passar por teste seletivo de audição individual do inscrito, classificatório e eliminatório, seguida de entrevista, tendo suas regras definidas em edital, publicado no Jornal do Município, para a avaliação por critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º Para aqueles que desejarem ocupar a vaga de bolsista oficineiro, além das habilidades constantes no inciso II, deverão apresentar à banca uma oficina de 15 (quinze) minutos, em que se avaliará aspectos definidos em Regimento Interno.

§ 2º Caso o candidato concorra à bolsa oficineiro e não seja aprovado no teste referido no § 1º deste artigo, automaticamente concorrerá à vaga de bolsa músico, conforme a ordem classificatória definida em edital.

Art. 32 Aos Músicos Voluntários cabem os mesmos direitos e deveres estabelecidos no processo seletivo, regimento e demais regulamentações da OCJ, podendo ser manifestado o desejo de adesão ao Voluntariado na inscrição para o processo seletivo, e após a divulgação dos resultados finais mediante adesão nos termos da lei 9608 de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 33 O resultado do processo seletivo será publicado no Jornal do Município e no mural da Fundação Cultural de Joinville, seguindo a ordem classificatória dos candidatos.

SUB SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INTEGRANTES DA ORQUESTRA

Art. 34 Fica instituída a Comissão Artística de Ingresso à OCJ, para fins de avaliar e selecionar os bolsistas, voluntários em processo seletivo, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) professores, ou músicos com trabalhos de reconhecimento público na área da música erudita;

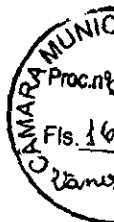
II - 02 (dois) representantes designados pelo Presidente da Fundação Cultural;

III - maestro da orquestra, que será o presidente da comissão.

Art. 35 As atribuições e demais instruções acerca do processo seletivo para o ingresso na OCJ será definido no regimento interno e no edital de seleção.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS E MÚSICOS VOLUNTÁRIOS

EM BRANCO



Art. 36 O benefício da bolsa orquestra será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando, cometer faltas e atitudes estabelecidos nos termos do Regimento Interno da OCJ, ouvido o Conselho Curador por proposição do Maestro.

§ 1º Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.

§ 2º Para a exclusão das atividades da OCJ e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 3º Após a notificação do músico para apresentação da defesa no prazo regimental, este será automaticamente suspenso das atividades da orquestra até decisão final no processo.

Art. 37 Aos voluntários cabem os mesmos direitos e deveres dos bolsistas integrantes da OCJ, com exceção do recebimento da bolsa orquestra.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O coordenador administrativo prestará contas mensalmente à Fundação Cultural de Joinville e ao conselho curador, por meio de relatório de frequência a ensaios e concertos e de atividades artísticas, sem prejuízo das fiscalizações exercidas pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 39 A OCJ terá um regimento interno que definirá as demais regras e normas da OCJ, a ser elaborado pelo conselho curador da OCJ e publicado pela Fundação Cultural de Joinville mediante Portaria.

Parágrafo Único - O regimento interno da OCJ poderá estabelecer outras atribuições das contidas nesta lei para o maestro, spalla, músicos bolsistas, voluntários, conselho curador e ao coordenador administrativo da orquestra, chefes de naipe, arquivistas, copistas e montadores.

Art. 40 O regulamento do conselho curador da OCJ deve ser elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros em até 30 (trinta) dias após a posse do primeiro mandato, devendo ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 41 A Fundação Cultural de Joinville é a gestora do Programa Bolsa Orquestra, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 42 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações contidas na Lei Orçamentária vigente.

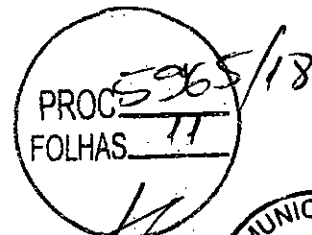
Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira

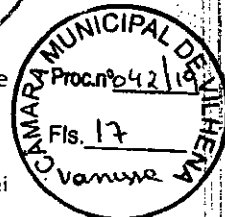
EM BRANCO

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville



DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 57/2012/2012, ora proposto:



- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

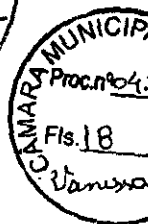
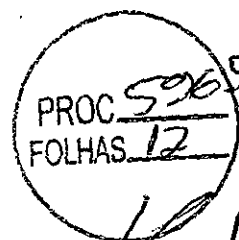
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 57/2012

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO 2012	170.195,00
ANO 2013	392.585,00
ANO 2014	392.585,00

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Sergio Adriano Colombo
Secretário da Fazenda

EM BRANCO



ENCAMINHAMENTO PROCESSO Nº.

Para

Contendo os seguintes documentos

5965/18

Fundação Cultural de Vitoria

Of. n.º 160/18

Em 07/012/2018

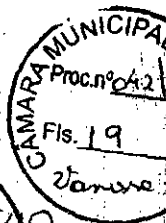
Responsável Protocolo

Elaine Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural de Vilhena (FCV) vem por meio deste informar que a Orquestra Sinfônica de Vilhena não pertence a nenhum órgão ou secretaria, ela é uma associação de músicos. A Orquestra presta um grande trabalho ao município, com apresentações nos eventos da cidade, atos civicos e muito mais, por esse motivo vimos a necessidade de criar o Bolsa Orquestra e dar oportunidades para que ela também desenvolva outras pessoas na música, com uma visão muito mais ampla representando o município com mais grandiosidade.

Vilhena/RO, 14 de dezembro de 2018.

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Fundação Cultural de Vilhena



Processo nº: 5965/2018

Folha: 14

DE: FCV
PARA: PROCURADORIA

Despacho n.º 02

Interessado (a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Encaminho este processo para devidas providências.

Vilhena (RO), 14 de dezembro 2018.


KARINE S. NECKEL MORAIS
Chefe de Programas, Projetos e Captação de Recursos
FCV

à FCV

disp 03

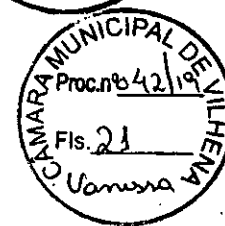
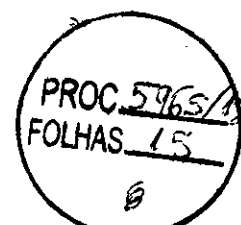
Anexar Estatuto do Anseas dos músicos que formam a Orquestra Sinfônica de Vilhena para verificação das finalidades. Demonstrar cálculo de custo e impacto financeiro/orçamentário considerando verbas despesas

Em 14/12/18

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA
MUNICIPAL**



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal, também designada pela sigla, A. E. M. O. M., fundada aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Vilhena no Estado de Rondônia na Avenida Tancredo Neves, nº. 6348 Jardim Eldorado e foro em Vilhena Rondônia.

Art. 2º A associação tem a Finalidade de contribuir para o desenvolvimento cultural do município, estado e país, defender os direitos fundamentais dos músicos e zelar pelos seus interesses, proporcionar aos seus sócios e à sociedade entretenimento no que se refere à música, participar de eventos conforme solicitação da comunidade, inspirado nos seguintes princípios e reivindicação

I – Reuniões sociais; culturais.

II – Promover atividades educativas, entre os sócios; e promover campanha para que os poderes públicos executem uma justa e eficiente política cultural, destinando maiores verbas a instrução e educação, ao incentivo das artes da cultura brasileira; a criação de escola destinado ao ensino da música e incentivo ao desenvolvimento da produção cultural do teatro e da música brasileira.

III – Oferecer aos sócios, local adequado para realização de eventos e concertos; proteção ao trabalho intelectual; salários e direitos autorais condizentes; maiores dotações orçamentárias para fins culturais; bolsa de estudo, de viagem; todos os instrumentos e materiais de aplicações culturais votados para a música.

IV – Realizar a atividades com objetivos de elevar o nome do município, divulgar os princípios da música e sua importância cultural.

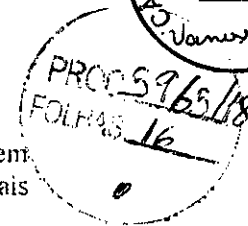
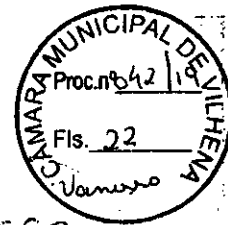
Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A Associação poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Marta Camilo de Paula
Presidente em Exercício

OLYMPIA
JACIR ROSA Jr.
OAB/RO 2648

EM BRANCO



Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo interno.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por um numero limitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá a seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem na ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviço prestados á Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviço de notoriedade prestados á Associação, por proposta da diretoria á Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º São Direitos dos Associados Quites com suas obrigações sócias:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar partes nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º São deveres dos Associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as determinações da diretoria;

Parágrafo único. Havendo justa Causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 10º Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e em cargos sócias da instituição.

Art. 11º Sessenta por cento das Vagas para musico e alunos serão destinados a quem esteja estudando.

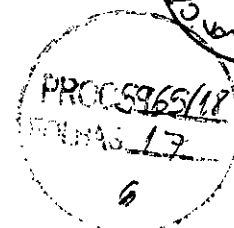
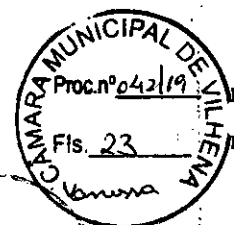
CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Associação será administrada por:

8
Marta Camilo de Pontes
Presidente em Exercício
ACADIA

2
OLIVEIRA
Jacyr Rosa Jr.
OAB/RO 2648

EM BRANCO



- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do estatuto;
- V – Decidir o título de Associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a Extinção, nos termos do artigo 33;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Marta Camilo de Pontes
Presidente em Exercício
ACADOM

Art. 15º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para;

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 16º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

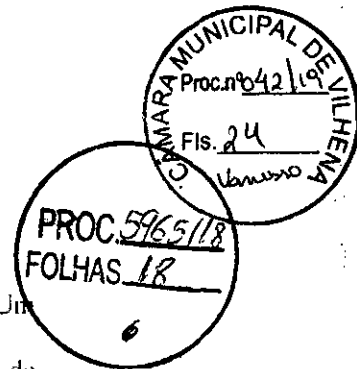
- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sócias.

Art. 17º A convocação para a Assembléia Geral Será Feita por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único – qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Jacyr Rosa Jr.
OAB/RO 2648

EM BRANCO



Art. 18º Diretoria será constituída por um Presidente, Um Secretário e Um Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de quatro anos, vedados mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes
- IV - entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar à Assembleia Geral;

Art. 20º a Diretoria reunir-se-á no minimo duas vezes no ano.

Art. 21º compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que represente obrigações financeiras da Associação;

Marta Camilo de Pontes
Presidente em Exercício
ATA 004

Art. 22º compete ao Secretario:

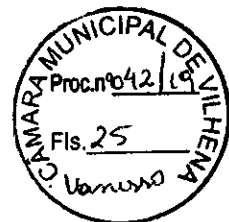
- I - secretaria as reuniões da diretoria e a Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícia das atividades da entidade.
- III - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- IV - assumir o mandato da Presidência, em caso de vacância, até o seu termino;

Art. 23º compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo o Presidente.
- III - apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de credito;
- VIII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Jacyr Rosa Jr.
OAB/RO 2648

EM BRANCO



Art. 24º compete ao maestro:

I -- realização de ensaios, apresentações e concertos conforme o calendário previamente estabelecido ficando ao seu critério as aulas e os testes musicais para os associados.

II -- o maestro não será remunerado para desenvolver sua função e auxiliará decisões tomadas pela diretoria.

III -- o maestro tem seu cargo interino e escolhido pelos associados

IV -- em caso de uma vacância, será convocada assembléia para a escolha de um novo maestro para a orquestra ; e esta escolha será através de concurso, com a aprovação da diretoria sendo que o cargo não poderá ficar vago por mais de 30 dias.

Art. 25º o conselho fiscal será constituído por um membro e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º compete ao conselho fiscal:

I -- assumir os livros de escritura da entidade;

II -- examinar o balancete semestral apresentado pelo o tesoureiro, opinando a respeito;

III -- apresentar relatório da receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IV -- opinar sobre a aquisição e a alienação de bens.

Parágrafo único -- o conselho reunir-se -- a ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

*Mora Camilo de Pontes
Presidente em Exercício
At. 10/04*

Art. 27º as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 28º a instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou pretexto.

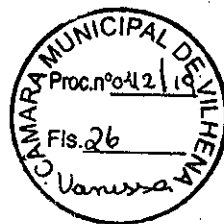
Art. 29º a associação manter-se através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida publica.

*Jacyr Rosa Jr.
OAB/RO 2648*

EM BRANCO



Art. 31º no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão distribuídos à outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º O Presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) do presente a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor da data de seu registro em cartório.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extra Ordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2015.

Vilhena (RO), 27 de Outubro de 2015.

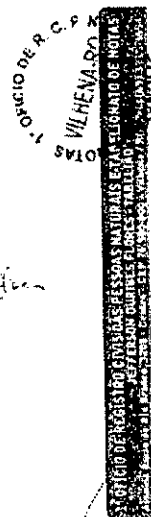


Marta Camilo de Pontes Silva
Marta Camilo de Pontes Silva
Presidente



Selo Digital de Fiscalização - GBAC014289-58812
Conferir validade em www.tpo.ro.br/consultas/
Reconheço por Seriedade e Assinatura indicada de MARTA CAMILO DE PONTES SILVA Dou fe. Emolumentos: R\$2,08, Fujo: R\$0,42, Selo: R\$0,65, Total = R\$3,15 "0054" Vilhena, 04 de novembro de 2015 - 15/04/2016.
Em Teste da Verdade

Patricia Borges Ferreira Santos - Escrevente Autorizada



Selo Digital de Fiscalização - GBAC014289-58812
Conferir validade em www.tpo.ro.br/consultas/
Reconheço por Seriedade e Assinatura indicada de JACYR ROSA JUNIOR Dou fe. Emolumentos: R\$2,08, Fujo: R\$0,42, Selo: R\$0,65, Total = R\$3,15 "0054" Vilhena, 04 de novembro de 2015 - 15/04/2016.
Em Teste da Verdade

Patricia Borges Ferreira Santos - Escrevente Autorizada

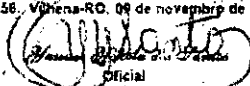


Jacyr Rosa Jr.
Jacyr Rosa Jr.
OAB/RO 2648

EM BRANCO



Selo Digital de Fiscalização - G7AAAS3893-638AF.
Confira validade em www.tao.jus.br/consultas/selo/
Registro de Pessoas Jurídicas.
PROTOCOLO Nº 3.838. REGISTRO Nº 795.
AVERBAÇÃO DO LIVRO A-078 FOLHA 058/089.
Emolumentos: R\$84,75, Fuju: R\$12,05, Selo: R\$0,88, Total =
R\$97,68. Vilhena-RO. 09 de novembro de 2015.



Oficial



EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



OFÍCIO Nº001/2019/FCV

Vilhena, 07 de Janeiro de 2019.



Ilustríssimo Secretário,

A Fundação Cultural de Vilhena (FCV) vem por meio deste SOLICITAR impacto financeiro orçamentário de acordo com o despacho 03, para um Projeto de Lei criação de Bolsa-Orquestra no valor total de 120.000,00 divididos mensalmente em 60 participantes por um período de 10 meses distribuídos com seguintes cargos:

VAGA	CARGO	VALOR	TOTAL
01	COORDENADOR	200,00	200,00
01	SPALLA	200,00	200,00
07	PRIMEIROS VIOLINOS	200,00	1.400,00
08	SEGUNDOS VIOLINOS	200,00	1.600,00
06	VIOLAS DE ARCO	200,00	1.200,00
06	VIOLONCELOS	200,00	1.200,00
03	CONTRA BAIXO ACUSTICOS	200,00	600,00
01	FLAUTIM	200,00	200,00
02	FLAUTAS	200,00	400,00
02	OBOÉ	200,00	400,00
02	FAGOTES	200,00	400,00
04	CLARINETES	200,00	800,00
04	TROMPETES	200,00	800,00
03	TROMPAS	200,00	600,00
03	TROMBONES	200,00	600,00
01	TUBA	200,00	200,00
02	PERCUSSÃO	200,00	400,00
01	ARQUIVISTA	200,00	200,00
03	MONTADORES	200,00	600,00
TOTAL			12.000,00

Informamos ainda que esta autarquia não tem todo este valor em orçamento, mas será feito de acordo com superávit os recursos financeiros para esta contratação na seguinte classificação:

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



ORGÃO: 20 - Fundação Cultural de Vilhena

UNIDADE ORÇAMENTARIO: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 0034 – Cultura para todos

PROJETO/ATIVIDADE: 2143 – Manutenção das Atividades Culturais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Física.

FONTE DE RECURSO: 30000 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Física.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

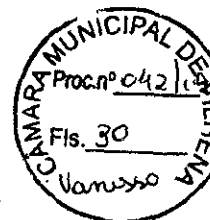
KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

Ilmo. Senhor
ROBERTO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Vilhena/RO

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

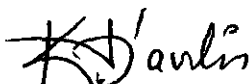


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA
DESPESA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários para finalidade indicada no ofício 001/2019/FCV, folhas 22 e 23 conforme Quadro de Despesas.

DECLARO também que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2018, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e não ultrapassará os limites estabelecidos para exercício financeiro de 2019, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16. Havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

- Entidade: Fundação Cultural de Vilhena.
- Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil) divididos mensalmente em 60 (sessenta) participantes por um período de 10 meses. Sendo um valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil) mensal.
- Identificação da Despesas: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
- Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36

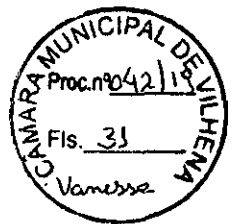

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Fundação Cultural de Vilhena



Processo nº: 5965/2019

Folha: 25

DE: FCV
PARA: PROCURADORIA

Despacho nº 04

Interessado(a): **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Encaminho este processo para providencias conforme oficio 01/2019 das paginas 22 e 23.

Vilhena (RO), 21 de Março de 2019.


MARIA ANA DE SOUZA NETA
FCV

Maria Ana de Souza Neta
Coordenador de Relacionamento
Institucional.

à Ma Acipa para providenciar

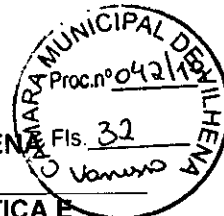
26/03/19


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 27 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.590/2019

Trata-se de matéria para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 187.155,19 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) no Orçamento da Fundação Cultural de Vilhena.

A finalidade do Crédito é a aquisição de computadores, cadeiras, mesas, tonner, materiais de expediente, diárias, passagens e a contratação de serviços para a execução do Projeto Bolsa Orquestra, que tem como objetivo especializar os músicos, através de cursos, realização de concertos mensais, apresentações cívicas, populares e outras.

O Projeto prevê a seleção de 01 (um) coordenador, 01 (um) spalla, 03 (três) montadores, 01 (um) arquivista e 54 (cinquenta e quatro) músicos, escolhidos através de audição seletiva pelo maestro e banca examinadora.

Os músicos serão considerados bolsistas e não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, receberão as bolsas por meio da Fundação Cultural ou pela Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM, e serão ofertadas 02 (duas) horas semanais de aulas para 50 (cinquenta) alunos carentes.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Adilson
Relator/CFO

C.F.O.

Ver. Profª Valdete
Relatora/CECTESAS

C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Verª Profª Valdete
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO

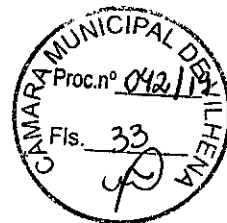
Verª. Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Verª Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Ver. Samir Ali
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém trinta e três folhas numeradas.

Arquive-se, em 16 / 04 /2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO